

## CONDIÇÕES DE TRABALHO E INGRESSO DO PROFESSOR EM INÍCIO DE CARREIRA NA REDE ESTADUAL DE MS

### CONDICIONES LABORALES E INGRESO DE DOCENTES INICIO DE CARRERA EN LA RED ESTATAL DE MS

### WORKING CONDITIONS AND ENTRY OF TEACHERS AT THE BEGINNING OF CAREER IN THE STATE OF MS

Cláudio Morinigo Ribeiro<sup>1</sup>

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-7075-5025>

Jaqueline Daniela Basso<sup>2</sup>

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-4262-4140>

#### Resumo

Este trabalho aborda o professor em início de carreira e suas condições de ingresso na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. Tem como objetivo compreender as condições de trabalho do professor iniciante nas escolas estaduais de Mato Grosso do Sul, sobremaneira no que diz respeito ao regime de ingresso na carreira. As análises são embasadas pelo método materialista histórico-dialético, por meio das categorias totalidade, contradição e trabalho. Compreender as condições materiais do professor iniciante, suas implicações históricas e sociais enquanto servidor público no contexto político, econômico e social. O professor em início de carreira carrega as características da sua formação acadêmica, a maneira que assimilou os

---

<sup>1</sup> Graduado em Filosofia pela Universidade Católica Dom Bosco, Pós-Graduado em Informática na Educação pela UNIDERP - MS. Mestrando do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Faz parte do Grupo de Estudos, Trabalho, Educação e Políticas Públicas G-TEPE/ UEMS. Docente da Rede Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. E-mail: [morinigoribeiro169@gmail.com](mailto:morinigoribeiro169@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora e mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos, na linha Estado, Política e Formação Humana. Graduada em Pedagogia pela Universidade Camilo Castelo Branco (2008). Pesquisadora no Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação do Campo da Universidade Federal de São Carlos- GEPEC/ UFSCar e no Grupo Trabalho, Educação e Políticas Públicas G-TEPE/ UEMS. Coordenadora do GT Educação do eixo Impactos Sociais na Unirila, que agrega universidades do Brasil, Paraguai, Argentina e Chile para o estudo das potencialidades e impactos sociais gerados pela implantação da Rila- Rota de Integração Latino-Americana, que interligará os quatro países envolvidos no projeto. Professora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: [jaqueline.basso@uems.br](mailto:jaqueline.basso@uems.br)

#### Como referenciar este artigo:

RIBEIRO, Cláudio Morinigo; BASSO, Jaqueline Daniela. Condições de trabalho e ingresso do professor em início de carreira na rede estadual de MS. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v. 24, p. 1-21, ano 2022.

DOI:<http://dx.doi.org/10.22196/rp.v24i1.7050>

processos de aprendizagem com características mais específicas da área e suas implicações mais amplas e gerais exigidas no cotidiano escolar quando passa a atuar na área educacional. Como procedimentos metodológicos foram utilizados a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Os estudos apontaram que a instabilidade na carreira é a característica principal quando se trata da inserção do professor iniciante na rede estadual de Mato Grosso do Sul, já que o meio de ingresso mais recorrente é o processo seletivo e consequente contrato temporário de trabalho. A defesa pela melhoria relacionada às condições de trabalho do professor, efetivo ou convocado, deve ser tema de constante preocupação, uma vez que as decisões governamentais têm causado prejuízos à condição de trabalho do funcionário público da educação.

**Palavras-Chave:** Condições de Trabalho Docente. Professor Iniciante. Ingresso na Carreira. Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

### Resumen

Este trabajo aborda los profesores en el inicio de su carrera y sus condiciones de ingreso a la red estatal de educación en Mato Grosso do Sul. Tiene como objetivo comprender las condiciones de trabajo de los profesores principiantes en las escuelas públicas de Mato Grosso do Sul, especialmente en lo que respecta al régimen de ingreso a la carrera. Los análisis se basan en el método materialista histórico-dialéctico, a través de las categorías de totalidad, contradicción y obra. Comprender las condiciones materiales del docente principiante, sus implicaciones históricas y sociales como servidor público en el contexto político, económico y social. El docente al inicio de su carrera lleva consigo las características de su formación académica, la forma en que asimiló los procesos de aprendizaje con las características más específicas del área y sus implicaciones más amplias y generales requeridas en el quehacer escolar cuando ingresa a trabajar en el ámbito educativo. área. Como procedimientos metodológicos se utilizaron la investigación bibliográfica y la investigación documental. Los estudios apuntaron que la inestabilidad de carrera es la principal característica cuando se trata de la inserción del profesor principiante en la red estatal de Mato Grosso do Sul, ya que la vía de ingreso más recurrente es el proceso de selección y consecuente contrato de trabajo temporal. La defensa de la mejora relacionada con las condiciones de trabajo del docente, efectivas o llamadas, debe ser un tema de constante preocupación, ya que las decisiones gubernamentales han causado perjuicios a la condición de trabajo del servidor público de la educación.

**Palabras clave:** Condiciones de trabajo de los docentes. Profesor principiante. Entrada a la carrera. Red Estatal de Educación de Mato Grosso do Sul.

### Abstract

This work deals with the teacher at the beginning of his career and his conditions of entry into the state education system of Mato Grosso do Sul. An analysis of part of the legislation that guides this process will also be carried out. It aims to understand the working conditions of entry level teachers in Mato Grosso do Sul's state schools, especially regarding the admission regiment. The analyzes is conducted through the dialectical historical-materialism method, through the categories of totality, contradiction and work. Understand the material conditions of the beginning teacher, its historical and social implications as a public servant in the political, economic and social context. The teacher at the beginning of his career carries the characteristics of his academic training, the way he assimilated the learning processes with more specific characteristics of the area and its broader and more general implications required in the school routine when he starts to work in the

educational area. Bibliographic review and document analysis were used as methodological procedures. The studies showed that career instability is the main characteristic when it comes to the onboarding of the entry level teacher in Mato Grosso do Sul's state system, since the mainstream option is through the selection process, entering as a temporary hired employee. The defense for the improvement related to the working conditions of the teacher, effective or called, must be a theme of constant concern, since the governmental decisions have caused damage to the working condition of the civil servant of education.

**Keywords:** Teacher's Working Conditions. Entry Level Teacher. Career Admission. Mato Grosso do Sul's State Education System.

## INTRODUÇÃO

Este artigo é resultado de uma pesquisa de mestrado, cujo objetivo é compreender as condições de trabalho do professor iniciante nas escolas de Mato Grosso do Sul, dando destaque ao regime de ingresso na Rede Estadual de Ensino. Importante esclarecer que entendemos por professor em início de carreira aquele que iniciou a docência há, no máximo, cinco anos.

A entrada no serviço público, que é o nosso objeto de estudo, ocorre mediante concurso público de provas, ou provas e títulos. No caso do estado de Mato Grosso do Sul, esse processo é postulado pelo Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 5.193, de 1º de fevereiro de 2000) como a principal forma de ingresso no magistério. No entanto, o próprio estatuto prevê a possibilidade de suplência, a saber, exercer a função docente em caráter temporário (MATO GROSSO DO SUL, 2000). O Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990) propõe a substituição de professores por meio de convocação como uma necessidade temporária e emergencial, o que parece contraditório ao analisarmos os números expressivos de professores enquadrados nesse meio de ingresso, números esses que serão analisados a seguir neste trabalho (MATO GROSSO DO SUL, 1990).

A depender da modalidade de ingresso na profissão, o professor em início de carreira terá experiências profissionais díspares, uma vez que as contratações temporárias representam condições de trabalho desvantajosas se comparadas às dos professores do quadro efetivo, o que pretendemos esclarecer neste trabalho. Nossas análises serão feitas a partir do materialismo histórico-dialético.

Kosik (1995, p. 15-16) esclarece que no pensamento marxista:

A dialética é o pensamento crítico que se opõe a compreender a “coisa em si” e sistematicamente se pergunta como é possível chegar à compreensão da realidade. [...] é o oposto da sistematização doutrinária ou da romantização das representações comuns. O pensamento que quer conhecer adequadamente a realidade, que não se contenta com os esquemas abstratos da própria realidade, nem com suas simples e também abstratas representações, tem de destruir a aparente independência do mundo dos contatos imediatos de cada dia. [...] não considera o mundo das representações e do pensamento comum, não os aceita sob seus aspectos imediatos, submete-os a um exame [...].

Dessa forma, o pensamento dialético exige reflexão e constante confronto de ideias. A partir da realidade da prática social, desvela o objeto de análise, fugindo das imposições teológicas espirituais bem como das concepções idealistas que promovem a supervalorização racional em detrimento da realidade dos fenômenos tal como se revelam se livres de conceitos subjetivos e da superficialidade do senso comum. Outro conceito essencial para o marxismo é o materialismo histórico. Sobre o tema, Trivinos (1987, p. 51) destaca:

[...] é a lei filosófica do marxismo que estuda as leis sociológicas que caracterizam a vida da sociedade, de sua evolução histórica e da prática social dos homens, do desenvolvimento da humanidade. O materialismo histórico significou uma mudança fundamental na interpretação dos fenômenos sociais que até o nascimento do marxismo se apoiava em concepções idealistas da sociedade humana. [...] O materialismo histórico ressalta a força das ideias, capaz de introduzir mudanças nas bases econômicas que as originou. Por isso, destaca a ação dos partidos políticos, dos agrupamentos humanos, cuja ação pode produzir transformações importantes nos fundamentos materiais dos grupos sociais.

Por conseguinte, o materialismo histórico estuda a vida em sociedade, suas relações, os mecanismos que servem de base para as organizações sociais em momentos específicos da história. Norteia que a solução para os problemas reais passa pela organização das pessoas, para que as sugestões de transformações tenham alcance coletivo.

Uma noção fundamental do materialismo histórico é a relação de exploração do trabalhador pelo burguês proprietário dos meios de produção, mais especificamente o conceito de mais-valia que, ao produzir-se, tem, de acordo com Marx (2013, p. 5), dois objetivos:

Primeiro, quer produzir um valor-de-uso, que tenha um valor-de-troca, um artigo destinado à venda, uma mercadoria. E segundo, quer produzir uma mercadoria de valor mais elevado que o valor conjunto das mercadorias necessárias para produzi-la, isto é, a soma dos valores dos meios de produção e força de trabalho, pelos quais antecipou seu bom dinheiro no mercado. Além de um valor-de-uso quer produzir mercadoria, além de valor-de-uso, valor, e não só valor, mas também valor excedente (mais valia).

No que se refere ao trabalhador da educação como instrumento gerador de lucro por parte do capital através da intensificação e precarização do trabalho do professor, Bruno (2011, p. 559) afirma que:

Intensificar o trabalho do professor, aumentar a jornada e reduzir o valor da sua força de trabalho por meio de baixos salários, são mecanismos típicos da mais-valia absoluta. Historicamente, isso gera apatia e desinteresse dos docentes por seu trabalho, o que, por sua vez, agrava o quadro de baixa produtividade e compromete ainda mais a qualidade do ensino, impedindo o recurso a mais-valia relativa, num círculo vicioso que só agrava o quadro geral.

Desse modo, buscaremos compreender o trabalho do professor em início de carreira com base em suas implicações históricas e sociais enquanto servidor público no contexto político, econômico e social. As implicações da legislação no cotidiano do trabalhador da educação, realizando nossas análises alicerçadas pelo método materialista histórico-dialético, utilizando as categorias totalidade, contradição e trabalho, buscando discutir as condições de trabalho do professor em início de carreira dentro do contexto da precarização do trabalho docente que tem se mostrado mais claramente no Brasil a partir da década de 1990.

O professor em início de carreira carrega as características da sua formação acadêmica, a maneira que assimilou os processos de aprendizagem com características mais específicas da área e suas implicações mais amplas e gerais exigidas no cotidiano escolar quando passa a atuar na área educacional. Sobre essa temática, Turmena e Alves (2016, p. 162) descrevem: “Esse aspecto da formação docente, de certo modo, ‘especialista’, mas com a exigência cada vez maior de um perfil de trabalhador docente mais ‘generalista’, nos remete às mudanças mais amplas ocorridas no mundo do trabalho”.

Para os autores, as universidades priorizam uma formação mais especializada na área específica do curso, enquanto na prática do trabalho escolar se exige do professor um

perfil de visão geral, de trabalho que engloba vários aspectos além dos conhecimentos específicos da área.

Para tanto, quanto aos procedimentos metodológicos, lançamos mão de revisão bibliográfica e análise documental a partir da legislação que rege o ingresso de professores nas escolas públicas estaduais de Mato Grosso do Sul. Markoni e Lakatos (2003, p. 183) esclarecem que:

a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

A análise documental, por sua vez, tem como fonte: “documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois” (MARKONI; LAKATOS, 2003, p. 183). Tomaremos como fonte parte das leis que regem o ingresso na Rede Estadual de Educação, publicadas entre os anos de 1990 e 2019.

Assim, apresentaremos os resultados iniciando pela discussão sobre as condições de trabalho docente, a precarização do trabalhador e do professor em início de carreira, por fim trataremos da inserção dos professores nas escolas públicas estaduais de Mato Grosso do Sul, apresentando algumas reflexões.

## **1 AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOCENTE, A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E O PROFESSOR EM INÍCIO DE CARREIRA**

Discutir o trabalho docente requer olharmos para o serviço público que apresenta particularidades na carreira, além de características intrínsecas, pois os servidores públicos prestam serviços à sociedade nos mais variados campos. A esse respeito, Brito (2013, p. 1256) destaca que:

o funcionário público tem uma relação diferente com o usuário, porque este é ‘titular de direitos’ e não apenas cliente, como na relação empresa/ cliente. Em

consequência, todos os usuários do serviço público têm direito a serem tratados com igualdade e têm direito a um serviço de qualidade. A remuneração, portanto, não é a contrapartida direta da soma das prestações de serviço, não tendo como indexador financeiro o valor de mercado. Em sua relação com o superior hierárquico, o funcionário não se subordina a uma determinada pessoa, mas sim a uma organização e aos valores por ela encarnados.

Portanto, o funcionalismo público está voltado para a garantia dos direitos básicos da sociedade, dentre eles, a educação. Nesse sentido, compreender as condições de trabalho do professor nas escolas públicas se torna ainda mais desafiador, uma vez que, requer a compreensão da entrada da lógica de mercado nos serviços públicos, sobremaneira a partir da década de 1990.

A transferência da lógica empresarial para os serviços públicos tem gerado o enxugamento do Estado e cortes de investimentos nas diversas áreas sociais. Com isso, os professores têm vivenciado piora nas condições de trabalho. Akkari e Tardif (2011) reforçam que, a partir da década de 1980, a instabilidade no emprego com vínculos empregatícios pouco duráveis, baixa valorização salarial e plano de carreira pouco atrativos passaram a nortear o universo de trabalho do professor.

No Brasil, o professor também passa a enfrentar as dificuldades citadas, tendo suas condições de trabalho progressivamente dilaceradas por ações de sucessivos governos e suas determinações legais que tornaram o exercício da profissão mais desgastante e desvalorizado.

Sobre isso, Oliveira (2004) argumenta que os professores têm sofrido relativa precarização nos aspectos concernentes às relações de emprego. O aumento dos contratos temporários nas redes públicas de ensino, chegando, em alguns Estados, a número correspondente ao de trabalhadores efetivos; o arrocho remunerativo; o respeito a um piso salarial nacional; a inadequação ou ausência, em alguns casos, de planos de cargos e carreiras; a perda de garantias trabalhistas e previdenciárias, oriunda dos processos de reforma do Aparelho de Estado, tem tornado cada vez mais agudo o quadro de instabilidade e precariedade do emprego no magistério público.

Situação que se agrava quando olhamos para as condições de trabalho do professor em início de carreira. Para Gatti (2010), o início de carreira compreende os primeiros cinco anos de trabalho a partir do momento que o professor se insere no ensino público regular

para exercício da função. Esse momento específico da vida profissional é de extrema relevância para o seu desenvolvimento profissional. Como bem destacam Gatti (2010), Alves e Pinto (2011), a fase inicial da vida do professor pode se tornar mais fácil ou mais difícil dependendo das condições encontradas no local de trabalho, suas relações com os colegas de trabalho, bem como da formação e apoio que recebem ao longo do exercício da profissão.

A inserção do novo profissional da educação confronta suas convicções diante da realidade concreta que se apresenta (AKKARI; TARDIF, 2011). O início da carreira docente é uma inserção no mercado de trabalho, em uma profissão, uma instituição escolar que é parte de um sistema com suas regras.

Na realidade brasileira, o ingresso dos professores iniciantes nas instituições públicas de ensino se dá, em sua maioria, por contratação temporária, já que a realização de concursos públicos é cada vez mais escassa. A instabilidade intrínseca à condição de contrato temporário de trabalho gera insegurança constante, seja pelo risco iminente do desemprego, seja pela disparidade nos direitos relacionados à vida funcional, como a ausência de reajustes por tempo de serviço, direitos privados ou limitados em relação a licenças, garantidos aos profissionais e aos professores concursados e privados.

Portanto, se as condições de trabalho docente têm piorado mediante o corte de gastos públicos na educação, esse quadro pode se agravar ainda mais quando pensamos no professor em início de carreira que, comumente, atua por contratos temporários de trabalho que lhes confere situação trabalhista desvantajosa se comparada à dos professores dos quadros efetivos do serviço público. Daí a importância de discutirmos o processo de inserção desses professores na carreira.

## **2 FORMAS DE INGRESSO DOS PROFESSORES NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

O trabalho do professor tem regulamentações variadas no nosso país, ficando a cargo dos estados a função de normatizar e organizar a forma com que os profissionais passam a fazer parte do seu quadro, seja na condição de contratado, estratégia mais

utilizada pelos governantes, seja na forma de concurso público. Sobre o contexto da educação no estado de Mato Grosso do Sul, Duarte (2021, p. 35) contribui:

Na década de 1990, Mato Grosso do Sul era um estado novo, pois havia sido criado em 1977, em decorrência da divisão do estado de Mato Grosso. Naquele contexto, a política voltada para a educação precisava ser construída, assim como as demais, com isso, a carreira docente é marcada por avanços e retrocessos, de acordo com lutas da categoria, dos interesses políticos e do ideal de cada governo.

A inserção dos professores no sistema público no estado de Mato Grosso do Sul é regulamentada pela Lei nº 087 (2000) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos que:

[...] institui o concurso público de provas e títulos. Entretanto, é autorizada a suplência, que é o exercício em caráter temporário da função docente, e ocorrerá: I - por aulas complementares; II - por convocação (art. 16). A convocação é atribuição da função de docente, em caráter temporário, a profissional de educação básica ou a candidato que possua habilitação para atuar como docente da educação básica (MATO GROSSO DO SUL, 2000, p. 05).

Nesse sentido, mesmo que o concurso seja o instrumento mais desejável para a entrada do professor no serviço público, a contratação é a forma mais comum de inserção do professor na rede estadual de Mato Grosso do Sul, em regime de substituição ou em vaga pura, onde não tenha um professor efetivo lotado. A característica principal da situação da convocação é o seu caráter temporário.

Os professores convocados assumem as chamadas vagas puras, ou seja, aquelas que não possuem nenhum professor concursado lotado, ou para cobrir vacância de professores remanejados para a direção, coordenação, para o desempenho de mandatos classistas nos sindicatos, ou ainda, temporariamente no lugar do professor concursado que esteja de licença médica.

A partir do ano de 2020, a rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul alterou a forma de entrada dos professores convocados, que até então era necessário ser cadastrado em um banco de dados da Secretaria de Estado de Educação, e a escolha era feita pelo diretor da unidade escolar. As alterações sobre a forma de ingresso através do regime de contratação trazem na Lei Complementar nº 266, de 11 de julho de 2019:

Art. 16. Suplência é o exercício em caráter temporário da função docente e ocorrerá por meio de convocação de profissional que possua habilitação para atuar como docente da educação básica. Art. 17-A. A convocação obedecerá à classificação dos profissionais habilitados que compõem o Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária. § 1º O Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária será formado a partir da realização de processo seletivo simplificado, regido por edital específico, podendo ser composto de: I - prova objetiva, de caráter eliminatório, versando sobre conhecimentos gerais e pedagógicos; e II - análise curricular, de caráter classificatório, a qual será realizada por intermédio de pontuação de títulos, conforme estabelecido em regulamento próprio. § 2º O processo seletivo simplificado para formação do Banco Reserva, quando a situação assim exigir ou em vista da capacidade técnica ou científica do profissional, poderá ser efetivado apenas mediante análise curricular, dispensada a prova objetiva prevista no inciso I, do parágrafo primeiro, deste artigo. § 3º O Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária será constituído de acordo com os critérios de Disciplina/Componente curricular e Município, e conterà os candidatos habilitados em ordem classificatória (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

A Lei Complementar nº 266, de 11 de julho de 2019, altera as regras para o professor convocado e determina novos encaminhamentos. As principais mudanças estão na instituição de um Processo Seletivo simplificado através da realização de prova objetiva de conhecimentos gerais e de análise de currículo por intermédio de pontuação de títulos. Com base neste processo, forma-se um banco de dados e, a partir dele, a Secretaria de Estado de Educação envia os professores para as vagas nas unidades escolares com base na ordem classificatória.

Com a Lei Complementar nº 266, de 11 de julho de 2019, o professor é convocado por um ano de forma ininterrupta, podendo prorrogar o contrato por mais um ano até novo processo seletivo. As determinações também encaminham a necessidade de o professor assinar termo de aceitação das regras bem como da condição de avaliação por parte da coordenação e direção da escola para renovação da contratação (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Assim, a contratação do professor convocado deixa de depender de uma escolha pessoal da direção da escola e passa a ter um caráter meritocrático, a depender do professor a partir do seu resultado no processo seletivo. O processo avaliativo para formação do banco de dados de professores contratados é anual, desta forma, a rotatividade de professores nas unidades escolares é muito alta e as chances de continuidade no trabalho são penalizadas.

Ainda de acordo com a Lei Complementar nº 266 (2019):

II - ter sido avaliado pela direção e coordenação pedagógica da escola ao fim de cada semestre letivo e obtido recomendação para sua permanência, segundo procedimentos e critérios estabelecidos em regulamento; § 3º O profissional admitido sob a forma de convocação assinará Termo de Ajuste e Compromisso, por intermédio do qual se compromete a cumprir os deveres da função, no qual constará o período da convocação, a disciplina ou componente disciplinar ou projeto, a quantidade de horas-aulas, o local da prestação de serviço e a remuneração correspondente (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Por este ângulo, é possível perceber um rigor, por parte do Estado, no estabelecimento de obrigações e regras para o professor convocado, ao mesmo tempo, esse professor é desvalorizado tanto em termos salariais, quanto em possibilidades de progressão na carreira e estabilidade. Sobre a forma de contratação de professores para preencher vaga de professor concursado, por licença ou para exercer outra função, chamada de professor convocado ou temporário, suas características e precarização são expostas abaixo:

Os problemas dramáticos enfrentados pelo professor resultam de processos intensivos de precarização de seu trabalho. Uma parte importante desse movimento histórico de degradação da atividade docente é a existência do professor temporário. Compõem sua tragédia o pequeno ou excessivo número de aulas; salários baixos e mesmo menores que os dos efetivos; aulas em várias escolas; disciplinas diferentes para o mesmo professor; conjugação de trabalho efetivo e temporário; outros trabalhos para complementar a renda, entre múltiplos desdobramentos pedagógicos e políticos (SEKI *et al.*, 2017, p. 945).

Com a lógica capitalista baseada em metas e resultados instalada nos setores da educação pública, o professor tem o seu trabalho intensificado, perpassado por condições de precarização, como destaca Duarte (2021, p. 32):

Para que o professor consiga atingir objetivamente os resultados exigidos, ocorre a intensificação do seu trabalho com carga horária de trabalho excessiva, somado a isso, o aumento do número de alunos em sala a ser atendidos, burocracia para realizar a atividade laboral, submetido ao controle da administração, a qual seleciona o currículo, determinando os objetivos a serem alcançados e, como garantia para que se concretize, há elaboração de avaliações definidas e aplicadas pelo órgão central.

De acordo com o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, Lei nº 5.193 de 2000, além das diferenças na vida funcional, tais como abonos no salário por tempo de serviço (quinquênios), progressões resultantes da formação e direito a licenças para acompanhar familiar em caso de doença e o direito à estabilidade, causam uma disparidade muito grande entre o profissional da educação concursado e o convocado, ainda que exerçam a mesma função no mesmo local de trabalho.

De maneira oposta, diante da importância da função do professor, aspectos fundamentais para a profissionalização da atividade docente, como formação, duração da jornada de trabalho, remuneração e estrutura da carreira, deveriam receber o tratamento adequado nas pautas das políticas públicas educacionais (VIEIRA, 2004).

Outro elemento que incide sobre as condições de trabalho do professor iniciante é a duração da jornada de trabalho, também chamada de carga horária. A jornada de trabalho é um dos aspectos que compõe as condições de trabalho do professor da educação básica. A atividade docente envolve a aula propriamente dita, isto é, o tempo em que o professor realiza atividades de interação com os estudantes na escola, e o tempo de planejamento, no qual o professor se dedica à preparação de aula, à correção de provas, a trabalhos e atividades dos estudantes, além de atendimento aos pais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) não especifica a quantidade de horas semanais ou mensais de planejamento, mas estabelece que deve ser assegurado nos estatutos e/ou planos de carreira do magistério “período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho” (BRASIL, 1996).

Sobre a carga horária semanal, bem como a quantidade de horas que deverão ser dedicadas ao planejamento por parte do professor da rede pública do Ensino Básico no Brasil, a legislação que melhor a esclarece e a determina é a Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso), que vincula o piso salarial profissional a uma jornada padrão de 40 horas semanais, com no máximo 2/3 destinados às atividades de interação com os alunos e 1/3 às atividades extraclasse (BRASIL, 2008).

Em Mato Grosso do Sul, a Lei Complementar nº 165, de 2012, acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, e dispõe sobre o horário de planejamento dos professores: “§ 1º As horas-atividades da função docente, a

partir de janeiro de 2014, corresponderão a 1/3 da carga horária e serão usufruídas integralmente” (MATO GROSSO DO SUL, 2012).

No que diz respeito ao salário dos professores das redes públicas de ensino brasileiras, a Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, determina:

1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. § 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 2008).

A Lei do Piso, nº 11.738/2008, determina que o Piso Nacional dos Professores deverá ser reajustado anualmente de acordo com o índice do custo/aluno:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano [...].

Na prática, a instituição da Lei do Piso dos Professores nos Estados se tornou um embate entre os governadores e os sindicatos representantes da categoria. Apesar de previsto em lei, os administradores públicos dos Estados argumentam falta de recurso para arcar com os valores previstos na lei e buscam meios jurídicos para amparar suas decisões. Como a lei nacional define um valor de salário nacional para os professores para uma jornada de trabalho de “até 40 horas semanais”, os governadores entendem que existe uma dupla interpretação e que podem pagar o valor determinado por uma jornada menor que 40 horas semanais. BRASIL, 2008.

Outro ponto debatido e questionado é o índice de aumento anual determinado pelo valor custo/aluno. Os estados querem utilizar o índice anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que tem seu valor bem abaixo do que o custo/aluno anual.

Vale ressaltar que apesar da lei ter sido sancionada pelo presidente da República em 2008, poucos estados implantaram na íntegra o que foi determinado e, desde de então, é ansiado pela categoria dos professores. Essa é uma bandeira de luta dos sindicatos da categoria dos professores desde a promulgação da lei.

Desta forma, o asseguramento das condições de trabalho do professor é fundamental para o seu desempenho e para a sua permanência na profissão. Tais condições são determinadas pelas oportunidades de ingresso na carreira, por meio de regime de contrato ou concurso público, pela carga horária a ser desempenhada pelo professor que, além do trabalho em sala, precisa das horas de planejamento para se organizar, bem como pela remuneração salarial que precisa estar de acordo com a importância do serviço desempenhado, e por todo o estudo investido para se formar um profissional da educação.

Os professores da rede pública do estado de Mato Grosso do Sul, sua forma de ingresso na carreira, remuneração salarial e carga horária serão abordados na sequência.

### **3 AS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E TRABALHO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O inciso V, do artigo 206, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), dispõe como um dos princípios para o ensino: “A valorização dos/as profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas” reiteradas na redação da Emenda Constitucional nº 53 (BRASIL, 2006).

O inciso demonstra que a Constituição Federal propõe que o ingresso de professores, em início de carreira, nas Redes de Ensino, ocorra única e exclusivamente por meio de concurso público. Entretanto, conforme tratado acima, isso não ocorre plenamente na prática.

Contradição sustentada pelas emendas na legislação que regulamentam a contratação de professores temporários, como é o caso do Art. 291, do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990), o qual estabelece a substituição de professores através de convocação como uma necessidade temporária e

emergencial. A palavra **temporária**, no artigo, refere-se ao tempo determinado da contratação do docente, mas, de todo modo, suscita questionamentos, considerando que tais contratações, em detrimento da abertura de concursos públicos de provas e títulos, efetuam-se consistentemente ao longo dos últimos anos.

Podemos observar a magnitude desse fenômeno a partir dos dados levantados por Duarte (2021), que mostram o avanço dos percentuais de professores contratados na última década:

**Tabela 1 - Docentes da Rede Estadual de ensino de Mato Grosso do Sul**

	Efetivos Estáveis Estaduais em MS		Contratados Estaduais Temporários em MS		Total Professores Estaduais em MS
	Nº	%	Nº	%	Nº
2011	4.650	40,46%	6.843	59,54%	11.493
2012	4.395	40,51%	6.455	59,49%	10.850
2013	3.872	35,22%	7.122	64,78%	10.994
2014	4.327	35,56%	7.842	64,44%	12.169
2015	4.623	36,07%	8.195	63,93%	12.818
2016	4.633	35,55%	8.401	64,45%	13.034
2017	4.340	33,59%	8.579	66,41%	12.919
2018	3.986	30,85%	8.935	69,15%	12.921
2019	3.845	31,65%	8.302	68,35%	12.147
2020	3.650	35,10%	6.750	64,90%	10.400
2021	3.334	32,16%	7.033	67,84%	10.367

Fonte: Duarte (2021, p. 60).

O percentual de professores contratados é expressivamente superior ao percentual de professores efetivos. Podemos notar a gravidade dessa discrepância observando os dados de 2018, ano em que os professores temporários representavam quase 70% dos docentes na Rede Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul e, embora tenha havido quedas entre um ano e outro, essas só foram superiores a 1% entre os anos de 2019 e 2020, dando prova da falência estratégica da Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014). Situação que fere uma das estratégias para cumprimento da meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE) que visa:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados (BRASIL, 2014).

Também é interessante notar que, desde 2016, o número total de professores atuando na Rede tem diminuído. Em 2021, com 10.367 docentes, consta o quantitativo mais baixo desde 2012.

Concomitante à queda no número total de professores, um dos acontecimentos mais significativos na vida funcional do docente, que inicia sua carreira em um regime de contrato temporário, é a redução de salário trazida pela Lei Complementar nº 266 (2019). Podemos observar o peso dessa alteração analisando a tabela divulgada no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul nº 9.942 de 2019 (DUARTE, 2021), em conformidade ao disposto no parágrafo único do art. 17-B da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, acrescido pela Lei Complementar nº 266, que a extensão da perda chega a quase 37%, comparado ao salário de um professor efetivo, em início de carreira, exercendo a mesma função e carga horária, conforme:

**Tabela 2** - Valor salário professor com graduação e licenciatura em MS no ano de 2019

Carga Horária	Salário Prof. Convocado	Salário Prof. Efetivo	Valor Perda	% Perda
20h	2.050,00	3.222,74	1.172,74	36,39%
40h	4.100,00	6.445,48	2.345,48	36,39%

Fonte: Duarte (2021, p. 58).

Com base nos dados apresentados até o momento, é notável que o professor em início de carreira que ingressa na Rede Estadual por meio de contrato temporário vivencia condições de trabalho precárias se comparadas aos docentes efetivos. Não só há menos contratos, menos vagas, como a remuneração que receberá por executar o mesmo

trabalho que um professor efetivo é significativamente menor, isso sem mencionarmos o valor da inflação, que por si só reduziria o poder de compra do docente.

o professor encontra-se diante de um cenário desalentador e sem as condições mínimas para realizar seu trabalho, uma vez que carece de política de valorização profissional, que compreenda formação inicial de qualidade, formação continuada e condições dignas de trabalho, tais como: ambiente adequado em infraestrutura, menor quantidade de aluno em sala, materiais a serem utilizados de qualidade, carreira profissional e salários dignos (DUARTE, 2021, p. 30).

A atratividade da profissão do professor passa por questões estruturais, e o salário ocupa lugar de destaque, demonstrando que elementos relacionados às condições de trabalho e benefícios ao longo da carreira são fundamentais para determinar a continuidade na carreira.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As relações de trabalho no cotidiano escolar são marcadas pela contradição, visto que são resultantes das condições materiais, tais como: remuneração, jornada de trabalho, planos de carreira e a forma de ingresso na profissão, essa última aqui destacada.

A forma de ingresso para se atuar como educador na rede pública mais atraente é o concurso público, pelas condições de estabilidade, plano de carreira e remuneração financeira maior. No entanto, este mecanismo é cada vez menos utilizado pelos governantes, ficando a convocação a ser utilizada como condição principal de ingresso por parte do professor iniciante.

No estado de Mato Grosso do Sul, a legislação vigente que norteia o processo de acesso do professor convocado na atualidade é a Lei Complementar nº 266, de 11 de julho de 2019. Estabelece um processo seletivo que tem a prova escrita eliminatória e a avaliação de currículo como instrumentos balizadores para galgar o candidato à condição de aprovado. Forma-se um banco de dados em ordem classificatória por cada componente curricular a partir do qual o professor, de acordo com a ordem de classificação, escolhe a unidade escolar bem como a quantidade de horas aulas que deseja.

O contrato é anual, podendo ser estendido, se decidido pela instituição mantenedora, por mais um ano, o salário baseado em uma tabela que leva em conta os diplomas de graduação, especialização e mestrado para diferenciar os valores. É salutar o registro de que na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, a partir de 2019, com a Lei Complementar nº 266, de 11 de julho de 2019, o professor convocado exerce a mesma função que o professor efetivo e recebe 30% a menos em seus ordenados mensais.

Diante das condições citadas acima, é possível constatar a importância da defesa do concurso público como condição principal de acesso dos professores à rede pública de Mato Grosso do Sul. Somado às condições financeiras, a condição de concursado traz estabilidade, diminui a rotatividade e dá direito às regras de valorização da vida funcional através de plano de carreira.

Na atualidade, a defesa pela melhoria relacionada às condições de trabalho do professor, efetivo ou convocado, deve ser tema de constante preocupação, uma vez que as decisões governamentais têm causado prejuízos à condição de trabalho do funcionário público da educação.

## REFERÊNCIAS

AKKARI, Abdeljalil.; TARDIF, Maurice. Inserção profissional no ensino: alguns pontos de referência sobre uma realidade complexa. In: GUIMARÃES, C.M.; REIS, P. G. R. dos; AKKARI, A.; GOMES, A. A. (Orgs.). **Formação e profissão docente**. Araraquara: Editora Junqueira e Marin, 2011. p. 124-141.

ALVES, Thiago; PINTO, José Marcelino de Rezende. Remuneração e características do trabalho docente no Brasil: um aporte. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 41, n. 143, p. 606-639, mai./ago. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/qGStKnmJS4Xc63sqfcYt5j/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 05/12/2022

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Sinopse estatística da Educação Básica de 2011 a 2020**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, vários anos (2017-2020). Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica> Acesso em 05/12/2022

BRASIL. **Lei nº 9.394 (1996)**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Casa Civil. (1996). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) Acesso em 05/12/2022

BRASIL. **Lei nº 11.738 (2008)**. Lei sobre o Piso Nacional dos Professores da Educação Básica. Casa Civil. (2008). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.738%2C%20DE%2016%20DE%20JULHO%20DE%202008.&text=Regulamenta%20a%20a%C3%ADnea%20%E2%80%9Ce%E2%80%9D%20odo,magist%C3%A9rio%20p%C3%BAblico%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.738%2C%20DE%2016%20DE%20JULHO%20DE%202008.&text=Regulamenta%20a%20a%C3%ADnea%20%E2%80%9Ce%E2%80%9D%20odo,magist%C3%A9rio%20p%C3%BAblico%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica). Acesso em 05/12/2022

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Casa Civil. (1996). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm) Acesso em 05/12/2022

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm) Acesso em 05/12/2022

BRITO, Vera Lúcia Alves. O plano nacional de educação e o ingresso dos profissionais do magistério da educação básica. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 125, p. 1251-1267, out./dez. 2013.

BRUNO, Lúcia. Educação e desenvolvimento econômico no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Campinas, v. 16, n. 48, p. 545-562, set./dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/BbvHJPJGSYw9TCWrYS7mfmb/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 05/12/2022

DUARTE, Rosinete de Jesus Nascimento. **Condições de trabalho docente em uma escola estadual de Mato Grosso do Sul**. 2021. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2021. Disponível em: [http://www.uems.br/pos\\_graduacao/detalhes/educacao-campo-grande-mestrado-profissional/teses\\_dissertacoes](http://www.uems.br/pos_graduacao/detalhes/educacao-campo-grande-mestrado-profissional/teses_dissertacoes) Acesso em: 05/12/2022

DUARTE, M. S; SCHAWARTZ, L.B; SILVA, A. M. T.B.; REZENDE, F. Perspectiva para além da racionalidade técnica na formação de professores de Ciências. In: Encontro Nacional de Pesquisadores em Educação e Ciências (ENPEC), 5, 2009, Florianópolis. **Anais...** Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências (ABRAPEC), 2010.

EVANGELISTA, O.; SHIROMA, E. O. Professor: protagonista e obstáculo de reforma. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 33, n. 3, p. 531-541, set./dez. 2007.

GARCIA, Carlos Marcelo. **Formação de professores para uma mudança educativa**. Porto: Porto Editora, 1999.

GATTI, Bernadete Angelina. **Formação de professores e carreira**. São Paulo: Cortez, 1997.

HUBERMAN, Michael. O ciclo de vida profissional dos professores. In: NÓVOA, António (Org). **Vidas de professores**. Porto: Porto Editora, 1992. p. 31-62.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de Luiz Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em:  
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=134974#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20dos,Sul%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em 05/12/2022

MATO GROSSO DO SUL. **Lei complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000**. Diário Oficial nº 5193/2000. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-complementar-n-87-2000-mato-grosso-do-sul-dispoe-sobre-o-estatuto-dos-profissionais-da-educacao-basica-do-estado-de-mato-grosso-do-sul-e-da-outras-providencias> Acesso em 05/12/2022

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar nº 115, de 2005**. Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=137454> Acesso em 05/12/2022

MATO GROSSO DO SUL. **Lei complementar nº 165, de 25 de outubro de 2012**. Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 87 de 31 de janeiro de 2000 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Mato Grosso do Sul. Disponível em: [https://fetems.org.br/fetems/wp-content/uploads/2021/12/14-LEI\\_087\\_.pdf](https://fetems.org.br/fetems/wp-content/uploads/2021/12/14-LEI_087_.pdf) Acesso em 05/12/2022

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar nº 266, de 11 de julho de 2019**. Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Disponível em: [https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9942\\_15\\_07\\_2019](https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9942_15_07_2019) Acesso em 05/12/2022

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do Método de Marx**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. **Edu. Soc.**, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1127-1144, set./dez. 2004.

PAPI, Silmara de Oliveira Gomes; PURA, Lucia Oliver Martins. As pesquisas sobre professores iniciantes: algumas aproximações. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 3, p. 39-56, dez. 2010. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/ij/edur/a/QbJB85vQGcCry6s56Nz9dQdP/abstract/?lang=pt>  
Acesso em: 05/12/2022

ROMANOWSKI, Joana Paulin; MARTINS, P. L. O.; SAHEB, D. Desafios da formação pedagógica do professor da educação básica. **Ensaaios Pedagógicos**, v. 3, p. 59-68, 2019. Disponível em:  
<https://www.ensaaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/159> Acesso em: 05/12/2022

SEKI, A. K.; SOUZA, A. G. DE; GOMES, F. A.; EVANGELISTA. O Professor temporário: um passageiro permanente na Educação Básica brasileira. **Práxis Educativa**, v. 12, n. 3, p. 942-959, 28 ago. 2017. Disponível em:  
<https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/10526> Acesso em: 05/12/2022

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis: Vozes, 2002.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

TURMENA, L.; ALVES, V. M. Trajetória acadêmica e inserção profissional de docentes em tempos de reestruturação produtiva. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v. 18, n. 38, p. 151-169, mai./ago. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/Dialnet-TrajectoriaAcademicaEInsercaoProfissionalDeDocentes-5681865.pdf> Acesso em: 05/12/2022

VIEIRA, J.S. **Um negócio chamado educação: qualidade total, trabalho docente e identidade**. Pelotas: Seiva, 2004.

Enviado em: 06-06-2022

Aceito em: 02-11-2022

Publicado em: 21-12-2022